

-EDITAL n. 11/75-

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi promulgada e sancionada a seguinte lei:

LEI n. 748

de 09 de setembro de 1975.

"Estabelece normas para edificações e reformas de prédio dentro do território do Município de Guararema"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Nenhuma construção seja de que tipo for, poderá ser levantada dentro dos perímetros urbano e suburbano, nas áreas de expansão urbana do Município de Guararema e nos lotamentos aprovados, ainda que localizados na zona rural, sem o recuo mínimo de 3,00 metros (três metros), de alinhamento da via ou logradouro público.

§ 1º - Poderá ser construído abrigo para veículo, desde que seja observado um mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de área aberta.

§ 2º - Os prédios de esquina deverão observar nos lados laterais o mesmo recuo da frente da construção.

Artigo 2º - É considerada área, extensamente, residencial, no perímetro urbano de Guararema, aquela compreendida pelas seguintes ruas e avenidas: Rua Padre Luiz Martini; Rua Professor Raul Brasil; Avenida Professor Lucas Nogueira Garcez; Rua Dona Laurinda, após a Rua Dr. Silva Pinto; Rua Peixoto; Rua 23 de Maio, após a Rua Coronel Ramalho; Rua Evangel Júnior, após a Rua Dr. Silva Pinto e Rua Francisco Prataga Lopes.

§ 1º - Na área objeto deste artigo, ficam, terminantemente, proibidas quaisquer construções que não sejam para uso residencial, especificamente, com exceção de edificações que venham complementar o uso residencial.

segue...

-Fls. 2 -

Artigo 2º - Ficar respeitadas as construções não residenciais, já existentes na área referida neste artigo, à data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Os prédios já existentes, sem a observação do re-
lacionado previsto no artigo 1º, quando forem objetos de demolição, ao serem reconstruídos deverão se adaptar às exigências da presente Lei.

Artigo 4º - A não observância do disposto na presente Lei, im-
portará no imediato embargo da obra independentemente de qualquer notificação e sem prejuízo das sanções le-
gais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AMARO DA MARINHA, EM 09 DE SETEM-
BRO DE 1975.

José Ibáirê Martins

PREFEITURA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura
Municipal e publicado na Portaria, na mesma data.

Georgio Abeti

SETOR ADMINISTRATIVO